



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I-OBJETO

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, para atender as demandas do Município de Itaguaru, conforme especificado abaixo:

| ITEM        | PRODUTO          | UND | QUANT. | VALOR ANUAL   | VALOR TOTAL GLOBAL |
|-------------|------------------|-----|--------|---------------|--------------------|
| 1           | Serviços Postais | UN  | 1      | R\$ 25.000,00 | R\$ 125.000,00     |
| VALOR TOTAL |                  |     |        |               | R\$ 125.000,00.    |

### II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adesão do Município de Itaguaru ao Pacote de Serviços dos CORREIOS, por meio do Termo de Condições Comerciais, o qual permite a aquisição de produtos e a utilização de serviços postais e logísticos exclusivos oferecidos pelos CORREIOS, através dos canais de atendimento oficiais da empresa.

Tal contratação é necessária para atender de forma eficiente e contínua às demandas administrativas, operacionais e institucionais do Município, especialmente no que se refere ao envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações, materiais impressos, encomendas, bem como outros serviços agregados, como rastreamento, logística integrada, coleta domiciliar e distribuição direcionada.

A adesão ao Termo de Condições Comerciais dos CORREIOS oferece maior flexibilidade, padronização e economicidade na contratação dos serviços, otimizando recursos públicos e garantindo segurança e confiabilidade no trâmite de documentos e materiais. Além disso, assegura conformidade legal e contratual com as normas vigentes de contratação pública, uma vez que os CORREIOS são uma empresa pública federal que atua sob regime jurídico próprio.

Diante do exposto, a adesão ao referido pacote justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços postais e logísticos essenciais para a administração municipal, com a devida formalização contratual que assegure a qualidade e a regularidade no atendimento às necessidades do Município de Itaguaru.

### III - JUSTIFICATIVA

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), empresa pública federal, são prestadores exclusivos dos serviços postais e de



telégrafo no Brasil, conforme estabelecido pela legislação federal, especialmente pela Lei nº 6.538/1978, que regula os serviços postais.

Conforme o artigo 2º da referida lei, os serviços de correspondência, malote, telegrama e outros serviços postais universais são monopólio da União, executados com exclusividade pela ECT.

Portanto, para o envio de documentos oficiais, notificações, boletos, comunicações administrativas e outros serviços postais ou telegráficos, os Correios são o fornecedor exclusivo, o que caracteriza inviabilidade de competição. O tipo refere-se ao preço global, pela indivisibilidade do objeto.

#### **IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO**

Para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de realizar o envio de correspondências oficiais, notificações, boletos, documentos administrativos e demais comunicações postais e telegráficas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais e de telégrafo.

Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 6.538/1978, os serviços postais e de telégrafo são de competência exclusiva da União, sendo executados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações. Essa exclusividade foi reafirmada por normativos infraconstitucionais e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), o que configura a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais e telegráficos atende plenamente ao interesse público, garantindo segurança, capilaridade, rastreabilidade e regularidade nas comunicações oficiais da Administração Municipal, além de estar amparada por previsão legal específica.

Assim, propõe-se a contratação direta (por dispensa de licitação) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por se tratar de fornecedor exclusivo para os referidos serviços no território nacional.

#### **V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade e a economicidade na contratação. No entanto, neste caso específico, o objeto trata-se da prestação de serviços postais e de telégrafo, cuja execução é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos da Lei nº 6.538/1978, que regula os serviços postais no Brasil.

A exclusividade legal da ECT impede a fragmentação do objeto em lotes ou partes, uma vez que não há, no mercado nacional, outro prestador habilitado a ofertar os serviços compreendidos no monopólio postal da União, tais como envio de correspondências,



notificações, telegramas e serviços correlatos, sobretudo aqueles com validade jurídica ou com exigência de comprovação de entrega.

Além disso, o fracionamento da contratação comprometeria a padronização dos serviços, dificultaria a logística, aumentaria os custos operacionais e poderia causar perda de rastreabilidade e de segurança das comunicações oficiais do município.

Portanto, o parcelamento da solução é tecnicamente inviável, tanto por questões legais (exclusividade do fornecedor) quanto por critérios de eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

#### **VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR**

A contratação deverá permanecer por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo valor dos pacotes de serviços a serem contratos.

O município irá aderir ao Pacote sem Cota mínima mensal, entretanto considerando o orçamento municipal, chegou-se ao valor estimado anual de R\$ 25.000,00( vinte e cinco mil reais), sendo este o valor máximo.

#### **VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO**

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é fornecedora exclusiva dos serviços postais e de telégrafo no Brasil, conforme a Lei nº 6.538/1978, e que a contratação se dará por dispensa de licitação, é necessário estabelecer os requisitos mínimos que deverão ser observados pelo futuro contratado, mesmo em se tratando de contratação direta. Tais requisitos visam garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

Os requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado são os seguintes:

Regularidade Jurídica e Fiscal: Comprovação de que se trata da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações;

Apresentação de documentos que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente;

Capacidade Técnica e Operacional: Comprovação de que possui infraestrutura técnica e logística para a prestação de serviços postais e de telégrafo no território do município de Itaguaru-GO;

Disponibilidade de canais de atendimento ao contratante para fins de controle, rastreamento, dúvidas e eventuais reclamações;



Padrões de Qualidade e Continuidade: Comprometimento com prazos de coleta, transporte e entrega de documentos e objetos postais, conforme tabela de prazos e modalidades oficiais;

Garantia de continuidade dos serviços postais essenciais, conforme previsto em norma federal;

Adequação aos Normativos da Administração Pública: Apresentação de proposta ou instrumento contratual que atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade;

Concordância com os termos estabelecidos no contrato administrativo a ser firmado, inclusive cláusulas de fiscalização, sanções e formas de pagamento.

## **VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o executivo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica:

| <b>ÓRGÃO</b> | <b>DOTAÇÃO</b>                                       |
|--------------|------------------------------------------------------|
| EXECUTIVO    | 03.03.04.122.1502.2.008.3.3.90.39 Ficha 61 Fonte 100 |

Seguindo Princípio da Razoabilidade, o Município agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.

Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos e estar de acordo com legislação aplicável.

## **IX -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL**

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Itaguaru, aos 18 de março de 2025.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

**VERA LÚCIA DE ARAÚJO**  
Secretária de Administração